

LEI Nº 2.547, 24 DE JULHO DE 1989

AUTORIZA O REAJUSTE DOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autoriza a reajustar em 54,49% (cinquenta e quatro vírgula quarenta e nove por cento), relativos ao IPC - Índice de Preços ao Consumidor, dos meses de julho e julho, os salários e vencimento dos Servidores Municipais que percebem até 03 (três) salários mínimos

Artigo 2º Os Servidores que percebem mais de (três) salários mínimos terão o seu reajuste de acordo com a seguinte tabela:

a - 54,49% (cinquenta e quatro vírgula quarenta e nove por cento), calculados sobre a parcela de seus vencimentos correspondente a 03 (três) salários mínimos de junho.

b - 17,22% (dezessete vírgula vinte e dois por cento) calculados sobre a parcela de seus vencimentos que exceder a 03 (três) salários mínimos de junho.

Artigo 3º O reajuste para os salários e vencimentos do quadro do pessoal do Magistério se fará com os seguintes índices:

a - Servente Escolar:

66,62% (sessenta e seis vírgula sessenta e dois por cento);

b - Secretaria Escolar - 25 horas:

53,45% (cinquenta e três vírgula quarenta e cinco por cento);

c - Secretaria Escolar - 40 horas:

46,02% (quarenta e seis vírgula zero dois por cento);

d - Bibliotecária Escolar - 25 horas:

53,45% (cinquenta e três vírgula quarenta e cinco por cento);

e - Bibliotecária Escolar - 40 horas:

46,02% (quarenta e seis vírgula zero dois por cento);

f - Professor Leigo:

49,43% (quarenta e nove vírgula quarenta e três por cento);

g - Professor não habilitado:

49,43% (quarenta e nove vírgula quarenta e três por cento);

h - Professor I:

46,02% (quarenta e seis vírgula zero dois por cento);

i - Professor II:

57,38% (cinquenta e sete vírgula trinta e oito por cento);

j - Técnico em Educação:

57,38% (cinquenta e sete vírgula trinta e oito por cento);

Parágrafo único - Nos índices mencionados pelos artigos primeiro, segundo e terceiro, já estão considerados e, conseqüentemente, englobados os 10% (dez por cento) garantidos como antecipação pela alínea "b" do artigo 1º (primeiro) da Lei número 2.523, de 15 de junho de 1989.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de julho de 1989.

Divinópolis, 24 de julho de 1989

GALILEU TEIXEIRA MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-080/1989

Publicada no Jornal Diário do Oeste, nº 3.504, de 29/07/1989